



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.210

Processo : 200305200-00
Origem : Prefeitura Municipal de Breves
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Responsável : **Gervásio Bandeira Ferreira**
Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

***EMENTA:** Prestação de Contas. Prefeitura de Breves. Exercício de 2000. Parecer Prévio contrário. Recolhimento. Multa nos termos do Art. 57, II e III, da LC nº 25/94, pelas seguintes falhas: - divergência na Receita e Despesa Orçamentária; despesas realizadas acima dos créditos concedidos; - divergência nos demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais; - inscrição de débitos em restos a pagar, sem disponibilidade financeira; - não aplicação do mínimo de 60% do FUNDEF, na valorização do Magistério; - falta do Parecer do Conselho Social do FUNDEF; - não aplicação do mínimo de 25%, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de 7%, nas ações de saúde, dos impostos arrecadados e transferidos; - não envio do ato fixação de diárias; - falta de recolhimentos do total retido em favor do Instituto de Previdência; - não apresentação, em separado, das PC's de convênios e programas; - ausência de processos licitatórios para compras, obras e serviços; - ausência de nota fiscal para a despesa paga pela nota de empenho nº 015; e, falta de retenção da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos Gestores. Cópia dos autos ao MPE.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios dos Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 433 a 441, que passam a integrar esta decisão:

I - Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Breves, recomendando a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. **Gervásio Bandeira Ferreira**;

RESOLUÇÃO Nº 8.210



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigidas monetariamente, as seguintes importâncias;

a) **R\$ 2.570.947,07 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos)**, inscrita à conta Agente Ordenador e resultante da diferença entre a Receita arrecada e a Despesa atualizada e comprovada;

b) **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, valor pago a título de diárias, sem cobertura legal;

c) **R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais)**, correspondente a gastos a título de taxas e juros bancários sobre saldo devedor;

III - Deverá, ainda, o Ordenador de Despesas, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com arrimo no que estabelecem os Incisos II e III, do Artigo 57, da Lei Complementar nº 025/94, pela prática das seguintes irregularidades: - divergências na Receita e na Despesa Orçamentária; - despesas realizadas acima dos créditos concedidos; - divergências nos demonstrativos contábeis: Balanço Patrimonial e Variações Patrimoniais; - inscrição de débito em restos a pagar, sem disponibilidade financeira; - não aplicação do mínimo de 60% do FUNDEF na valorização do Magistério; - não aplicação do percentual mínimo de 25%, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de 7%, nas ações de saúde, dos impostos arrecadados e transferidos; - não encaminhamento do ato de fixação de diárias; - falta de recolhimento do total retido em favor do Instituto de Previdência; - não apresentação, em separado, das prestações de contas de convênios e programas; - ausência de processos licitatórios para compras, obras e serviços; - ausência de nota fiscal para a despesa paga pela Nota de Empenho nº 015; e, falta de retenção da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos Gestores;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que considerar necessárias.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de junho de 2006.

Conselheira Rosa Hage
Presidente da Sessão

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Relator

Presentes: Conselheiros Laudelino Pinto Soares, Alcides Alcantara, Convocados Sérgio Dantas, Ornilo Sampaio, Nair Centeno de Oliveira e a Procuradora-Chefe Mara Lúcia Brabalho da Cruz